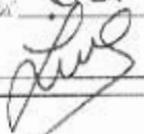


IRENE LEITÃO	
NOTÁRIA	
Lu	15-e
Tá	62
	

Alteração de Estatutos

No dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, perante mim, Irene Paixão dos Santos Leitão, notária, no Cartório, sito na Avenida da Anil, lote 1, Loja E, Covilhã, compareceu como outorgante: -----

João José Batista de Sousa, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Trancoso, onde reside na Rua Portas de São João, nº 1, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da Associação denominada **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso**, com sede na Rua dos Bombeiros nº 2 e 4, união das freguesias de São Pedro, Santa Maria e Souto Maior, NIPC 501 409 254, constituída por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e quatro, outorgada no extinto cartório notarial de Celorico da Beira, exarada a folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cento e dez D, adiante abreviadamente designada por Associação. -----

Verifiquei a identidade do outorgante, por conhecimento pessoal. A sua qualidade e poderes, através de certidão da acta da assembleia geral, de catorze de Dezembro de dois mil e doze. -----

Declararam os outorgantes, que em execução do deliberado em assembleia geral, regularmente convocada, consignado na acta da Assembleia Geral de vinte e seis de Março de dois mil e dez, alteram os estatutos da Associação, adequando-os à Lei 32/2007 de 13 de Agosto, designadamente a denominação, de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, para **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Trancoso**, que passam a ser os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do nº 2 do

artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura, e que arquivo. -----

A mera reprodução, nos estatutos, de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem directamente, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial. -----

ARQUIVO: Certidões das actas supra referidas. -----

EXIBIRAM: Certificado de admissibilidade de denominação com o código de acesso 3300-8765-1322 válido até 10/12/2014, do qual consta o objecto referido. -----

Foi feita ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura e ao mesmo explicado o seu conteúdo. -----



A Notária

Inene Paixão do Santos de Sá

Conta Registada sob o nº 1290



Handwritten signature and initials

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRANCOSO

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, fundada em 25 de maio de 1932, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por escritura pública de 28 de Fevereiro de 2004 outorgada no Cartório Notarial de Celorico da Beira.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no Artigo nº. 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

CAPITULO I

Denominação e sede

Artigo 1º

- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Trancoso, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Trancoso, adiznte abreviadamente designada por A H B V T, tem a sua sede na cidade de Trancoso, na Rua dos Bombeiros n.ºs. 2 e 4, da União de freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e SoutoMaior e concelho de Trancoso.

Objeto

Artigo 2º

A Associação tem como objeto:

- Proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes, náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- Em toda e qualquer actividade de carácter cultural, desportivo, recreativo e social dos seus membros e da comunidade local.

Artigo 3

Para a realização dos seus fins, a Associação propõe-se:

- Adquirir bens, móveis e imóveis.
- Ajustar, com pessoas singulares e ou coletivas, contratos, acordos ou convenções.
- Agrupar-se com associações de carácter desportivo e cultural.
- Associar-se a outras Instituições com fins semelhantes.
- Contrair empréstimos junto de Instituições de crédito quando absolutamente indispensáveis à

concretização de interesses prementes da Associação.

CAPITULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da admissão e classificação dos sócios

Artigo 4º

Podem ser associados da Associação, todas as pessoas singulares, incluindo menores de idade, e coletivas, que requeiram a sua admissão por escrito à Direção.

O pedido de admissão de um sócio menor, será subscrito por um dos progenitores, o qual fica obrigado ao pagamento da quota mensal do menor.

O pedido e admissão de pessoa coletiva será subscrito pela sua Direção.

Artigo 5º

As propostas de admissão, serão analisadas pela Direção, a qual se pronunciará no prazo máximo de 15 dias, findo o qual, se consideram tacitamente aceites como sócios, os que o hajam requerido.

Artigo 6º

Da decisão da Direção, que recuse a admissão de qualquer pessoa como sócia, cabe recurso.

Parágrafo 1º - Na hipótese de rejeição das propostas, a Direção terá de se fundamentar, invocando os motivos que levam à não aceitação de novos sócios, a quem comunicará a rejeição da proposta e fundamentos.

Parágrafo 2º - Os interessados podem reclamar, no prazo de oito dias após a comunicação que lhes for feita da rejeição da proposta, para o Conselho Fiscal que, em reunião conjunta com a Direção e Membros da Mesa da Assembleia Geral, se pronunciará sobre a admissão ou não dos sócios e dentro do prazo de trinta dias após a apresentação das reclamações pelos interessados.

Parágrafo 3º - Desta decisão, caberá, ainda recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de oito dias, devendo aquela ser convocada dentro de noventa dias.

Artigo 7º

Haverá três categorias de Associados:

- Efetivos
- Beneméritos
- Honorários

Artigo 8º

São sócios efetivos, todos os que contribuem para a Associação com a sua participação e pagamento da quota

anual de montante mensal de cinquenta cêntimos, a qual poderá ser atualizada por simples deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

São beneméritos, todos os que pelos seus relevantes serviços ou dádivas prestadas à Associação, mereçam essa distinção aprovada por maioria de dois terços da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 10º

São sócios honorários, todos aqueles que ao longo do tempo, prestaram à Associação total dedicação e serviços extraordinários à mesma, considerados como tal por aprovação de maioria de dois terços da Assembleia Geral de Associados.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 11º

São direitos dos associados:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, participar na discussão e votação das matérias nela discutidas;
- Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- Livre ingresso na sede e instalações da Associação;
- Tomar parte nas sessões de carácter cultural, desportivo e recreativo;
- Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
- Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias à Direção;
- Solicitar, mesmo verbalmente, certidão de qualquer ata, mediante o prévio pagamento da importância de 1,00 €, valor este que reverte para o Cofre da Associação;
- Fazer-se acompanhar de familiares, mesmo menores, que vivam em economia comum com o sócio e em todas as sessões referidas no numero 4.

Artigo 12º

Aos sócios honorários e beneméritos que não sejam sócios efetivos apenas são reconhecidos os direitos consignados nos n.ºs 3, 4 e 8 do artigo 11.

Artigo 13º

Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertençam.

Artigo 14º

Os sócios, para que se possam considerar em pleno gozo dos seus direitos têm que ter pagas e em dia as quotas que lhe digam respeito.

Artigo 15º

São deveres dos associados:

- 1 – Observar os princípios associativos, respeitar as leis e os estatutos, acatar as decisões dos Corpos Gerentes e contribuir para o prestígio da Associação;
- 2 – Tomar parte nas Assembleias Gerais e em quaisquer reuniões ou atividades para que tenham sido convocados, expondo e discutindo tudo o que seja de interesse para a Associação;
- 3 – Aceitar e exercer gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos, salvo caso de força maior ou motivo justificado de eszusa;
- 4 – Pagar pontualmente as suas quotas.
- 5 – Contribuir e defender o património da Associação.

Artigo 16º

Perdem a qualidade de associados, por deliberação da Direção:

- Os que tiverem praticado atos, que pela sua natureza constituam grave violação dos seus deveres estatutários e de cidadania.
- Os que violem os seus deveres de associado, designadamente a falta de pagamento das quotas anuais, desde que decorra um prazo de sessenta dias, após terem sido solicitados a fazê-lo.
- Da perda de qualidade de associado nos termos do numero anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de noventa dias, após a notificação da decisão da Direção, mantendo os seus direitos até decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO III

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos da Associação

Artigo 17º

1 São Órgãos Sociais:

- A Assembleia Geral;

- A Direção
- O Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral, poderá, deliberar a criação de comissões especializadas de carácter consultivo, que ficarão na dependência da Direção, sendo da responsabilidade desta, a sua duração e funcionamento.

Artigo 18º

A duração dos mandatos dos órgãos da Associação é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19º

1. Os titulares dos órgãos da Associação, serão eleitos por maioria simples, de entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, em lista, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a eleição.
- Sejam subscritas por um mínimo de vinte membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 – As listas deverão conter a indicação das pessoas que presidirão aos respetivos órgãos sociais.

3 – A Direção é obrigada a apresentar uma lista, no caso do Presidente da Assembleia Geral ou quem o substituir não lhe comunicar, até dez dias antes das eleições, a existência de, pelo menos, uma lista.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 20º

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e, salvo disposição legal ou estatutária, as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

São necessariamente da competência da Assembleia Geral, para além, de todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação:

- A destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- A aprovação do plano e orçamento e conta de gerência;
- A alteração dos estatutos;
- Extinção da Associação;
- Demandar os titulares dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício do cargo;
- Eleição dos corpos sociais;

- Declaração dos sócios honorários e beneméritos;

Artigo 22º

1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano.

- Uma no mês de março para apreciação e votação do relatório do balanço e contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e eleição dos Corpos Sociais quando seja caso disso.
- Outra no mês de novembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte.

3 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 23º

- A Assembleia Geral é convocada mediante carta ou aviso postal a expedir para cada sócio, com antecedência mínima de oito dias, ou ainda por aviso publicado num dos jornais mais lidos da região e por edital afixado na sede da Associação e noutros locais de estilo, com igual antecedência, indicando-se dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- A Assembleia Geral funcionará, desde que à hora marcada esteja presente a maioria absoluta dos associados ou na falta dessa maioria funcionará uma hora depois com qualquer numero de associados, desde que essa menção conste da convocatória.

Artigo 24º

1 - Nas Assembleias Gerais ordinárias poderão ser discutidos quaisquer assuntos que estejam dentro das suas atribuições e competências.

2 - Nas Assembleias Gerais extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Parágrafo único - As resoluções serão tomadas por maioria relativa ou por maioria absoluta, nos casos expressamente previstos nestes Estatutos e ao Presidente da Mesa cabe sempre voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 25º

A Assembleia Geral é dirigida pela mesa, que é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um secretário.

- Compete ao Presidente:

Convocar as Assembleias Gerais, presidir à mesa, dirigir os trabalhos, assinar conjuntamente com os secretários, as atas das assembleias gerais a que presidir, rubricar os livros, assinar os termos de abertura e encerramento e empossar nos respetivos cargos, os sócios eleitos.

- Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a presidência em caso de ausência permanente do Presidente.

- Compete aos Secretários:

Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos, executar as tarefas que lhes forem distribuídas pelo Presidente e elaborar as atas das reuniões.

- Na vacatura dos lugares de Presidente e vice-presidente, o Presidente da Direção ou quem o substitua, convocará uma Assembleia Geral extraordinária para eleição daqueles cargos.

Artigo 26º

Na falta de mais que um membro da mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efetivos, os que forem necessários para a completar ou constituir, sendo os trabalhos por eles dirigidos e com as mesmas atribuições.

Artigo 27º

É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura dos sócios ser reconhecida nos termos legais.

Artigo 28º

Exceto no ato eleitoral, é admitido o voto por representação devendo o mandato constar de documento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e com assinatura do mandante reconhecida nos termos legais, não podendo cada sócio representar mais que três outros sócios.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 29º

A Direção é o órgão da administração à qual compete gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- 2 - Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- 3 - Promover e fazer cumprir o plano de atividade anual;
- 4 - Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- 5 - Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- 6 - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- 7 - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal necessário à atividade da Associação;
- 8 - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, função que pode ser atribuída pelos Estatutos a outro órgão

ou dirigentes;

9 – Assegurar a escrituração dos livros nos termos legais;

10 – Propor a nomeação de sócios honorários ou beneméritos;

11 – Promover as atividades culturais, recreativas e desportivas da associação, fixando as condições da admissão de convidados e assistência às mesmas;

• Garantir a prossecução ao fim social e a efetivação dos direitos dos associados;

13 – Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis cujo valor não exceda cinquenta salários mínimos nacionais. Quando ultrapassar aquele montante será necessária deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 37 da Lei nº 32/2007, de 13 de Agosto;

14- Adquirir ou alienar bens móveis, incluindo veículos automóveis;

15 – Usar das atribuições que, legalmente, lhes forem conferidas.

16 – Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos estatutos e na lei ou regulamentos.

Parágrafo único – O regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá às normas legais aplicáveis e será submetido à aprovação da entidade competente.

Artigo 30º

• A Direção é composta por nove membros. Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, tesoureiro e quatro vogais.

• A distribuição dos cargos da Direção será feita na primeira reunião.

Parágrafo único – Serão eleitos três suplentes, que assumirão funções, caso vague algum dos cargos da Direção, sendo para o efeito chamados pela ordem da respetiva lista, cabendo a estes suplentes designados para preenchimento do cargo, apenas que completam o mandato.

Artigo 31º

A Direção não poderá funcionar com menos de cinco elementos, devendo proceder-se à eleição para os lugares vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Parágrafo 1º - Faltando o Presidente, assumirá o seu lugar o vice-presidente e, na sua falta, os restantes elementos, nomearão um que assumirá o lugar de Presidente.

Parágrafo 2º - A eleição referida no corpo do artigo será feita em Assembleia Geral, convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa.

Artigo 32º

A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações só serão vinculativas quando tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único – De cada sessão da Direção, será lavrada ata onde se indicará o nome dos diretores presentes e

as deliberações tomadas, devendo as atas ser assinadas pelos referidos diretores.

Artigo 33º

A Direção pode delegar no Presidente ou em outro dos seus membros os poderes de representação previstos no nº 8 do art.º 29º.

Artigo 34º

1 - A Associação obriga-se com assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo sempre necessária a do Presidente ou do Tesoureiro.

2 - Em atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 35º

A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

Parágrafo único - Só serão excluídos os membros que fizerem expressa declaração de voto na respetiva ata.

Artigo 36º

Os membros da Direção serão civil e criminalmente responsáveis sem prejuízo de outras sanções, sempre que:

1 - Praticem, em nome da Associação, atos estranhos ao seu objeto ou aos interesses desta ou permitam a pratica de tais atos;

2 - Paguem ou mandem pagar importâncias não devidas pela Associação;

3 - Deixem de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;

4 - Usem o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 37º

Ao Presidente compete-lhe, em especial, orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de atas, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da Associação.

Parágrafo único - Aos restantes elementos serão distribuídas as respetivas competências em reunião, as quais ficarão a constar da ata.

Artigo 38º

Compete especialmente:

1 - Ao vice-presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

2 - Ao 1º secretário, organizar o serviço de secretaria, elaborar as atas, preparar o expediente, assinar a correspondência;

3 - Ao 2º secretário, auxiliar o 1º secretário no exercício das suas funções, organizar e manter os registos e ficheiros relativos a sócios e organizar os papeis entrados na secretaria;

4 - Ao tesoureiro, compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar recibos de quaisquer receitas, fiscalizar a sua cobrança e depósito em estabelecimentos bancários e manter atualizado o inventário do património da Associação;

5 - Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º

O Conselho Fiscal que é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, inspeciona e verifica todos os atos administrativos da Direção e zela pelo exato cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação, competindo-lhe especialmente:

- 1 - Examinar a escrita sempre que o julgue conveniente e toda a documentação da Associação;
- 2 - Verificar, quando julgar necessário, o saldo da Caixa, e a existência de valores de qualquer espécie, conferir as despesas e legalidade dos pagamentos efetuados;
- 3 - Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas de exercício, o plano das atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- 4 - Dar parecer à Direção sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado e no prazo de oito dias;
- 5 - Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- 6 - Assumir a reunião da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- 7 - Pedir a convocação da Assembleias Gerais extraordinárias;
- 8 - Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 40º

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: - Presidente, vice-presidente e secretário;
- 2 - Serão eleitos dois membros suplentes;
- 3 - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros.

Parágrafo único - O disposto no parágrafo único do artigo 30º e no artigo 31º, aplica-se com as devidas adaptações, ao Conselho Fiscal.

Artigo 41º

- 1 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente;
- 2 - O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
- 3 - As reuniões ordinárias terão, pelo menos, periodicidade trimestral;
- 4 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do mesmo sem direito a voto;
- 5 - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos;
- 6 - Será lavrada ata de cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes que assinarão a ata e as deliberações tomadas.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CAPITULO IV

Dos Fundos da Associação

Artigo 42º

São receitas da Associação:

- 1- Resultados da sua atividade;
- 2- Rendimentos dos seus bens;
- 3 - Quotas pagas pelos associados;
- 4- Financiamento concedido pelo Estado e Administração Local;
- 5 - Doações, legados e/ou heranças;
- 6 - Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos

CAPITULO V

Das sanções e recompensas

Artigo 43º

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as deliberações dos corpos gerentes, ofenderem algum dos seus membros no exercício ou por causa do exercício das funções, ofenderem na sede, qualquer membro dos corpos gerentes ou qualquer sócio, não pagarem pontualmente as quotas ou praticarem atos manifestamente reprováveis, serão sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

- 1 - Advertência simples ou registada;
- 2 - Multa de 2,50 € a 25,00 €;
- 3 - Suspensão até sessenta dias;
- 4 - Exclusão de associado.

Artigo 44º

A aplicação das penas referidas no artigo anterior é da competência da Direção, podendo ser aplicadas por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Direção terá de averiguar a veracidade dos factos, colhendo os elementos de prova e a decisão terá de ser fundamentada com menção dos factos provados.

Parágrafo 2º - Das decisões de Direção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral que decidirá em última instância, suspendendo-se a execução da decisão tomada pela Direção até que a Assembleia Geral se pronuncie definitivamente.

Parágrafo 3º - O recurso terá de ser interposto em requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia e no prazo de oito dias, a contar da data em que o interessado teve conhecimento da decisão, correndo tal prazo ininterruptamente.

Artigo 45º

Os sócios suspensos apenas não podem frequentar as instalações da Associação, mantendo todos os demais direitos e deveres previstos nos presentes estatutos.

Artigo 46º

O sócio que deixar de pagar três quotas seguidas e se, depois de avisado, as não pagar no prazo de quinze dias, incorre na pena de ser excluído da Associação.

Artigo 47º

Para apreciação do recurso, o Presidente da Direção convocará uma Assembleia Geral extraordinária, no prazo de três meses a contar da admissão do recurso interposto, salvo se, dentro desse prazo, estiver já convocada qualquer Assembleia geral que, nesta hipótese, terá de se pronunciar sobre os recursos pendentes, independentemente do constar ou não da convocatória a sua apreciação.

Artigo 48º

As pessoas singulares ou coletivas que prestarem à Associação serviços de comprovada relevância terão direito às seguintes distinções:

- 1 - Louvor concedido pela Direção;
- 2 - Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- 3 - Classificação como sócio benemérito ou honorário.

CAPITULO VI

Da readmissão de sócios

Artigo 49º

Todos os sócios excluídos podem ser readmitidos nos seguintes termos:

- 1 - O sócio que tenha pedido a sua exclusão, poderá readquirir a sua qualidade de sócio mediante inscrição referida no artigo 4º, como se tratasse de novo sócio;
- 2 - O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, só poderá ser readmitido desde que pague as quotas em dívida;
- 3 - O sócio excluído por qualquer outro motivo só poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada dos presentes, sendo o sócio readmitido obrigado a pagar todas as quotas referentes ao período durante o qual esteve expulso.

CAPITULO VII

Da dissolução e partilha

Plus 7.

Artigo 50º

A associação extingue-se por:

- 1 - Esgotamento do seu objeto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução, nomeadamente, por esgotamento absoluto de recursos financeiros, com recusa dos sócios ao pagamento de quotas extraordinárias;
- 2 - Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por um número não inferior a três quartas partes da totalidade dos sócios existente;
- 3 - Por decisão judicial transitada em julgado que declare a sua insolvência;
- 4 - A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Artigo 51º

Efeitos da extinção

- Extinta a associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- Os poderes da comissão liquidatária, consistem na prática de atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do Património social, à ulitimação de negócios pendentes.
- Pelos demais atos e dos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.

Artigo 52º

Pago o passivo, o remanescente será confiado ao Município de Trancoso até que se constitua no concelho, nova Associação com objeto semelhante, tal remanescente reverterá, totalmente, para essa Associação.

CAPITULO VIII

Disposições finais

Artigo 53º

- Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades graves cometidas no exercício do mandato.
- Ficam exonerados dessa responsabilidade os titulares dos órgãos sociais que:

- Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 54º

A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação assim o exijam.

Artigo 55º

1 - É expressamente proibido a qualquer membro dos órgãos gerentes da Associação participar em concursos de empreitadas, aquisições ou quaisquer fornecimentos, seja a que título for, e que respeitem à Associação;

2 - Tal proibição é extensiva a sociedades ou outras pessoas colectivas de que tal membro seja sócio ou associado.

Parágrafo 1º - A proibição constante do corpo deste artigo pode ser retirada desde que em reunião conjunta de todos os elementos dos órgãos gerentes e mediante deliberação aprovada por maioria absoluta, se reconheça que é de interesse para a Associação, caso por caso, excluir tal proibição e em assuntos cujo valor económico não ultrapasse os 249,40 €.

Parágrafo 2º - Quando o valor excede este montante, a proibição só poderá ser retirada por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, o membro dos órgãos gerentes, interessado na adjudicação, venda ou fornecimentos não poderá votar nem intervir na reunião dos corpos gerentes nem na da Assembleia Geral sobre o assunto em discussão, não podendo, igualmente, assistir à reunião dos corpos gerentes em que e enquanto o assunto seja discutido.

Artigo 56º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e mediante aprovação por maioria de três quartas partes dos sócios presentes.

Artigo 57º

As reuniões da Direcção deve estar presente o Comando do Corpo Activo dos Bombeiros, presença essa que é obrigatória sempre que estejam em discussão assuntos de comprovado interesse para esse Corpo.

Parágrafo único - Na impossibilidade do Comandante, deverá estar presente o segundo comandante.

Artigo 58º

Todos os elementos do Corpo Activo e Auxiliar dos Bombeiros são sócios e, têm os mesmos direitos dos sócios efectivos.

Artigo 59º

Os sócios, enquanto menores e os admitidos há menos de seis meses, não poderão votar, nem ser votados, nem subscrever qualquer lista para eleição de órgãos gerentes, ou para convocação de Assembleias Gerais.

Parágrafo único - O preceituado no corpo do artigo não se aplica aos sócios que façam parte do corpo auxiliar (cadetes) que tenham direito de voto logo que atinjam os 16 anos.

Artigo 60º

A associação reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente pelo disposto nos artigos 167º e seguintes do Código Civil.

À Notária
Irene Paixar do Sento de dr